

O Direito à Saúde nas Constituições Dominicana e Brasileira: um estudo de Direito Sanitário comparado

El Derecho a la Salud en la Constitución de la República Dominicana y la Constitución de la República del Brasil: un estudio de Derecho comparado en Salud

The Right to Health in Constitutions of the Dominican Republic and the Constitution of the Republic of Brazil: a study of comparative Health Law

Il Diritto alla Salute nelle Costituzioni Dominicana e Brasiliana: uno studio di Diritto Sanitario comparato

Maria Célia Delduque¹

Doutora, PPG de Direito, Universidade Federal do Maranhão, Maranhão, Brasil

Sandra Mara Campos Alves²

Doutora, PPG de Direito Sanitário, Fundação Oswaldo Cruz, Brasília-DF, Brasil

RESUMO: **Objetivo:** o *paper* tem o objetivo de comparar a seção correspondente à saúde nas Constituições brasileira e dominicana, com o propósito de perceber diferenças e similitudes. **Metodologia:** tratou-se de um estudo descritivo-analítico, de base documental, qualitativo em que se empregou método funcionalista, por permitir identificação das intenções em textos jurídico-legais. **Resultados:** a CF/88 brasileira trata a saúde como direito coletivo enquanto a dominicana trata a saúde como direito individual. A Constituição dominicana trata a saúde em um único artigo com dois itens, enquanto a brasileira destaca a saúde em cinco artigos e inúmeros parágrafos, incisos e alíneas, dentre outras. **Conclusão:** embora o direito à saúde esteja garantido em ambas as cartas políticas, há uma maior garantia na CF brasileira.

Palavras-chave: Direito à Saúde. Sistema de Saúde. Saúde Pública.

¹ Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (1997), mestrado em Planejamento e Gestão Ambiental pela Universidade Católica de Brasília (2005) e doutorado em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo (2010) e pós-doutorado em Direito na Universidade de Cantábria, Espanha. Atualmente é pesquisadora colaboradora da Fundação Oswaldo Cruz Brasília, Membro do Corpo Editorial da Revista Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário e revisora de inúmeras revistas científicas da saúde coletiva e direito. Pesquisadora colaboradora da Universidade de Brasília Em âmbito internacional, é Membro da Rede Ibero-Americana de Direito Sanitário, membro da European Association of Health Law e ex-presidente da Associação Lusófona de Direito Sanitária/Univ.Coimbra (2017/2019). Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Sanitário, atuando principalmente nos seguintes temas: direito sanitário, políticas públicas em saúde, mediação sanitária, produção legislativa em saúde e ordem jurídica e saúde. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9682855541881561>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5351-3534>

² Possui graduação em DIREITO pela Universidade Federal do Ceará (1997), mestrado em Política Social pela Universidade de Brasília (2008) e doutorado em Saúde Coletiva pela Universidade de Brasília (2019). Atualmente é pesquisadora em saúde pública da Fundação Oswaldo Cruz Brasília e Coordenadora do Programa de Direito Sanitário, na mesma instituição. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Sanitário, atuando principalmente nos seguintes temas: direito à saúde, direito sanitário, legislação em saúde participação, consulta pública e gestão democrática. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2102408701697191>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3615-0225>

O DIREITO À SAÚDE NAS CONSTITUIÇÕES DOMINICANA E BRASILEIRA: UM ESTUDO DE DIREITO SANITÁRIO COMPARADO

DELDUQUE & ALVES

RESUMEN: *Objetivo:* el artículo tiene como objetivo comparar la sección correspondiente a la salud en las Constituciones brasileña y dominicana, con el objetivo de percibir diferencias y similitudes. *Metodología:* se trata de un estudio cualitativo, descriptivo-analítico, de base documental, en el que se utilizó un método funcionalista, ya que permitió identificar las intenciones en los textos jurídico-legales. *Resultados:* la carta política brasileña trata la salud como un derecho colectivo mientras que la dominicana trata la salud como un derecho individual. La Constitución dominicana trata de la salud en un solo artículo, mientras que la brasileña destaca la salud en cinco artículos y numerosos párrafos e ítems, entre otros. *Conclusión:* aunque el derecho a la salud está garantizado en ambas cartas políticas, hay mayor garantía en la CF brasileña.

Palabras clave: Derecho a la Salud. Sistema de salud. Salud pública.

ABSTRACT: *Objective:* The paper aims to compare the section corresponding to health in the Brazilian and Dominican Constitutions, with the aim of perceiving differences and similarities. *Methods:* this was a descriptive-analytical, documentary-based, qualitative study in which a functionalist method was used, as it allowed the identification of intentions in juridical-legal texts. *Results:* the Brazilian CF/88 treats health as a collective right while the Dominican treats health as an individual right. The Dominican Constitution deals with health in a single article with two items, while the Brazilian one highlights health in five articles and numerous paragraphs, items, among others. *Conclusion:* although the right to health is guaranteed in both political letters, there is a greater guarantee in the Brazilian political letter.

Keywords: Right to Health. Health system. Public health.

SOMMARIO: *Obiettivo:* L'articolo ha l'obiettivo di confrontare la sezione relativa alla salute nelle Costituzioni brasiliana e dominicana, con l'intento di individuare differenze e somiglianze. *Metodologia:* Si tratta di uno studio descrittivo-analitico, di base documentale e qualitativa, che ha impiegato un metodo funzionalista, in quanto consente di identificare le intenzioni nei testi giuridico-legali. *Risultati:* La Costituzione brasiliana del 1988 tratta la salute come un diritto collettivo, mentre quella dominicana la considera un diritto individuale. La Costituzione dominicana affronta il tema della salute in un solo articolo con due commi, mentre quella brasiliana lo sviluppa in cinque articoli con numerosi paragrafi, incisi e lettere, tra gli altri. *Conclusione:* Sebbene il diritto alla salute sia garantito in entrambe le carte costituzionali, la Costituzione brasiliana offre una garanzia più ampia.

Parole chiave: Diritto alla Salute. Sistema Sanitario. Sanità Pubblica.

Introdução

O direito à saúde conquistou o mundo, bem como a maioria dos países que concretizaram esse direito nas suas Cartas Políticas e na jurisprudência de seus tribunais.

Desde 1948, a saúde consta da Declaração Universal dos Direitos Humanos-DUDH, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis (1).

O trajeto para que esse direito universal pudesse ser interiorizado politicamente na legislação dos países levou longos anos.

No Brasil, o direito à saúde foi consagrado constitucionalmente em 1988 – 40 anos após a DUDH - quando a Carta Magna deliberou em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” (2).

Além da garantia do direito à saúde, a Constituição brasileira garantiu a maior e mais importante política pública na área da saúde e o meio para concretizar o direito à saúde: o Sistema Único de Saúde-SUS.

O DIREITO À SAÚDE NAS CONSTITUIÇÕES DOMINICANA E BRASILEIRA: UM ESTUDO DE DIREITO SANITÁRIO COMPARADO

DELDUQUE & ALVES

O SUS foi regulamentado pelas Leis nº 8.080/1990 (3) e 8.142/1990 (4). O SUS, no Brasil, é considerado um avanço social importante, uma vez que com a efetivação do direito à saúde, os usuários passaram a ter acesso, de forma gratuita e indiscriminada, aos serviços de saúde visando à promoção, proteção, tratamento e recuperação de sua saúde.

O Brasil é uma República Presidencialista que se organiza em um Distrito Federal - onde se localiza a cidade de Brasília, sua capital - e 26 estados. É um país de grande potência econômica, organização política e sólida relação internacional, sendo o maior país da América do Sul. No ranking mundial, se categoriza como um dos maiores países do mundo em extensão territorial e possui 25,2 habitantes por km².

A República Dominicana é uma República Presidencialista e localiza-se no Caribe, sendo o segundo maior país da região em extensão territorial (perde para Cuba). É um país composto de 31 províncias e um Distrito Nacional (a cidade de Santo Domingo de Guzmán é a capital da República e sede do governo nacional). Com uma área territorial de 48.670 km², possui 228,4 habitantes por km² (5) (6).

Figura 1 – Imagem comparativa entre a República Dominicana e o Brasil

Dominican Republic				Brazil			
Country	Subcontinent	Continent	World	Country	Subcontinent	Continent	World
							
• Capital: Santo Domingo • Population: 10,953,714 • Surface Area: 48,670 km2 • Currency: Dominican pesos (1 EUR=57.2766 DOP) • Religion: Mostly Christianity • Belongs to: ACP, IMF, OAS, UN, SICA				• Capital: Brasilia • Population: 213,993,441 • Surface Area: 8,515,770 km2 • Currency: Brazilian reals (1 EUR=5.7060 BRL) • Religion: Mostly Christianity • Belongs to: BRICS, G20, IMF, MERCOSUR, OAS, UN, USAN			

Fonte: <https://countryeconomy.com/countries/compare/dominican-republic/brazil>

Embora sejam países distintos, tanto do ponto de vista da extensão territorial, número da população, infraestrutura, produto interno bruto, idioma etc., têm em comum as questões de saúde e enfermidades enfrentadas como as doenças transmissíveis, desnutrição, alto nível de tuberculose, *Diabetes Melittus*, sem falar nas condições de pobreza extrema, tanto nas cidades como no ambiente rural (7)

A tabela 1 demonstra comparativamente os dados de saúde dos dois países, revelando mais similaridades que divergências.

O DIREITO À SAÚDE NAS CONSTITUIÇÕES DOMINICANA E BRASILEIRA: UM ESTUDO DE DIREITO SANITÁRIO COMPARADO

DELDUQUE & ALVES

Tabela 1 – Dados de saúde comparados Brasil e República Dominicana

	Brasil	República Dominicana
Leito hospitalar por 1000 h.:	2.09	1.56
Médicos por 1000 h.:	2.15	1.56
Diabetes:	10.4 %	8.6 %
Malária:	5.1 %	0.1 %
HIV:	0.39 %	0.67 %
Tuberculose	0.48 ‰	0.45 ‰
Taxa de cura da Tuberculose	67.0 %	84.0 %
Fumantes	12.8 %	10.6 %
Taxa mortalidade	6.61 ‰	6.23 ‰

Fonte: <https://www.worlddata.info/country-comparison.php?country1=BRA&country2=DOM>

Em 2017, a República Dominicana dispendeu 15% do orçamento nacional com as ações de saúde, enquanto o Brasil, no mesmo período, dispendeu 10% do orçamento público com a saúde. Em números absolutos, isso significa que, enquanto a República Dominicana gastou em 2017, US\$199 *per capita* com a saúde, o Brasil, no mesmo período, gastou US\$389 *per capita* (6)

As semelhanças e diferença, nos dois países, também surgem no arcabouço legal da saúde, em especial na Carta Política que rege a sociedade e a vida estatal.

A Constituição da República Dominicana tem 277 artigos, 19 disposições transitórias, um preâmbulo e uma Disposição Final. A Constituição do Brasil tem 250 artigos, as Disposições Transitórias têm 114 artigos e um preâmbulo. O tema da saúde está inserido em uma seção, no âmbito do Título VIII, em que estão reunidos os temas da ordem social (8). É o único país da Terra com mais de 200 milhões de habitantes, a oferecer uma saúde pública, universal e gratuita para todos os cidadãos.

A Constituição dominicana foi promulgada em 26 de janeiro de 2010 (8) – 62 anos após a DUDH – em seu texto, o tema da saúde está inserido no rol dos direitos econômicos e sociais, resumido também em uma seção da Constituição.

Há uma diferença temporal de 22 anos entre os textos da Carta brasileira e dominicana, o que importa, certamente, no reconhecimento da possibilidade de transplantes legais entre os sistemas jurídicos, mas também, de inovações constitucionais, em vista da dinamicidade temporal do Direito Constitucional.

Assim é que conhecer as semelhanças e diferenças na positivação do direito fundamental à saúde nos textos constitucionais do Brasil e da República Dominicana foi o objetivo do trabalho cujos resultados são expressos neste artigo.

O estudo insere-se no âmbito de um projeto de maior escopo, desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva, na Universidade de Brasília-UnB.

Metodologia

Tratou-se de um estudo descritivo-analítico, de base documental, qualitativo em que se empregou método do Direito Comparado.

É extensa a polêmica no debate em torno do método no Direito Comparado. Dentre as distintas metodologias, optou-se em empregar na pesquisa o denominado método funcionalista, de Konrad Zweigert e Hein Kötz (9) por ser o método que pretende identificar respostas jurídicas similares ou distintas, que se assemelham mesmo ocorrendo em lugares distintos no mundo.

O método parte da identificação de pontos convergentes e divergentes e a ocorrência de transplantes legais entre os sistemas político-jurídicos.

Os textos constitucionais foram identificados na *web* e realizado o *download* de seu inteiro teor. O texto da Constituição da República Dominicana, redigida originalmente em espanhol, foi traduzido de modo livre pelo autor.

A partir de então, foram sendo identificados os dispositivos com a palavra saúde e transcritas para uma planilha, embora o esforço comparativo não tivesse como escopo todos os dispositivos com o termo saúde, mas apenas aqueles que designassem os marcos jurídico-políticos albergados pelas cartas.

A proposta deixou de ser submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências da Saúde da UnB, por ser um estudo em que não há o envolvimento direto ou indireto de seres humanos.

Resultados

Na Constituição do Brasil (2), o tema da saúde está inscrito no Título VIII que trata da Ordem Social. A ordem social tem como objetivo o bem-estar e a justiça social e se harmoniza com a ordem econômica abrangendo os direitos sociais, dentre eles, a saúde (art. 6º CF/88). Assim, a saúde, no ordenamento pátrio brasileiro é um direito social, fundamental.

A Constituição da República Dominicana reconhece a saúde no âmbito dos Direitos, Garantias e Deveres Fundamentais (Título II). Os direitos e garantias fundamentais situa-se no âmbito individual do cidadão e está intimamente ligado à dignidade humana.

Assim a primeira nota distintiva entre os dois textos magnos é tratar a saúde como direito social pelo Brasil e como direito individual pela República Dominicana.

Seguindo a ordenação da redação legislativa, os títulos subdividem-se em capítulos. Destarte, o Capítulo II do Título VIII da Carta brasileira, quer significar que a saúde está inserida no que se conhece como Seguridade Social.

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Constituiu-se, portanto em um tripé, que reúne ações e serviços das três atividades do Estado (10).

O Capítulo I do Título II da Constituição dominicana trata dos Direitos Fundamentais. Percebe-se que as expressões ‘garantias’ e ‘deveres’ foram excluídas no título do Capítulo I. O que se tem a ressaltar, primeiramente, é que o legislador constituinte dominicano não compreende a saúde como parte da Seguridade Social, tanto que tratou dos temas

O DIREITO À SAÚDE NAS CONSTITUIÇÕES DOMINICANA E BRASILEIRA: UM ESTUDO DE DIREITO SANITÁRIO COMPARADO

DELDUQUE & ALVES

separadamente no texto legal. Em contrapartida, reforça a individualidade do direito à saúde, inserindo-o no capítulo próprio para os direitos fundamentais.

Por fim, na Constituição brasileira, a Seção II, está totalmente dedicada à saúde. Foi a primeira vez que o tema da saúde ganhou tamanho destaque em um texto legal brasileiro. O Brasil teve sete Constituições, mas apenas em 1988, o tema da saúde ganhou tal relevância, tendo a palavra 'saúde' estar presente em nada menos que 23 dispositivos da Carta Política.

Veja-se que o legislador constituinte brasileiro optou por considerar o título DA SAÚDE, para a seção correspondente. A expressão sozinha, desacompanhada de um adjetivo que lhe dê individualidade foi-lhe negado. Isso tem um propósito, certamente. Ao adotar a expressão ampla, quis o legislador não reduzir tal expressão às ações ou serviços que o Estado deve prestar. O uso da expressão genérica DA SAÚDE incorpora todos os conceitos possíveis que se têm sobre a saúde, tanto individual quanto coletiva.

Já a Constituição da República Dominicana escreve abaixo dos Direitos Fundamentais, os direitos econômicos e sociais. Esse atrelamento entre o sistema econômico e o sistema social há de ter um propósito.

Quadro 1. Quadro comparativo dos aspectos constitucionais da saúde nas cartas políticas da República Dominicana e do Brasil.

Constituição da República Dominicana 26/01/2010	Constituição da República Federativa do Brasil 05/10/1988
Título II Dos Direitos, Garantias e Deveres Fundamentais Capítulo I Dos Direitos Fundamentais Seção II Dos Direitos Econômicos e Sociais	Título VIII Da Ordem Social Capítulo II Da Seguridade Social Seção II DA SAÚDE
Artigo 61. - Direito à saúde. Toda pessoa tem direito à saúde integral. Em consequência: 1) O Estado deve assegurar a proteção da saúde de todas as pessoas, o acesso à água potável, a melhoria da alimentação, dos serviços sanitários, das condições higiénicas, do saneamento ambiental, bem como providenciar os meios de prevenção e tratamento de todas as doenças, assegurando o acesso a medicamentos de qualidade e assistência médica e hospitalar gratuita a quem dela necessitar; 2) O Estado garantirá, por meio de legislação e políticas públicas, o exercício dos direitos econômicos e sociais da população de menor renda e, consequentemente, dará sua proteção e assistência a grupos e setores vulneráveis ; combaterá os vícios sociais com as medidas adequadas e com a ajuda de convenções e organizações internacionais.	Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado , garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único , organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

O DIREITO À SAÚDE NAS CONSTITUIÇÕES DOMINICANA E BRASILEIRA: UM ESTUDO DE DIREITO SANITÁRIO COMPARADO

DELDUQUE & ALVES

	§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. [...] Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei. [...]
--	--

Fonte: Transcrição dos textos originais das Cartas Constitucionais da República Dominicana e do Brasil, com adaptações (tradução livre)

Na Constituição brasileira, a seção II DA SAÚDE está organizada em cinco artigos, subdivididos em incisos e alíneas. Trata inicialmente em garantir a saúde como direito de todos (art. 196) para, logo em seguida, proclamar que a saúde é ação de relevância pública (art. 197).

Pouco se sabe o que o legislador constituinte quis dizer com ‘relevância pública’. Tão logo a Carta foi promulgada, a Organização Panamericana da Saúde-OPAS (11) organizou evento jurídico para discutir o significado da expressão relevância pública para a saúde.

Trata-se do efetivo respeito dos serviços aos direitos, a relevância se revela pelo serviço prestado, quer dizer, a nota distintiva desta relevância pública não é a titularidade de quem presta o ato ou serviço de saúde, se o Estado ou o setor privado; mas a essencialidade de sua prestação para o interesse social (12). Esta assinatura da relevância pública para as ações e serviços de saúde não se repete em nenhuma outra carta política conhecida.

Mas os textos reconhecem a saúde como um direito, sendo a Constituição dominicana reportando-se a toda pessoa e o texto brasileiro dar ênfase a direito de todos. Embora redigido de modo distinto, significam a mesma coisa. No território brasileiro ou dominicano, qualquer pessoa tem o direito à saúde. Nota, portanto, coincidentes, segundo Zweigert e Kötz (9).

A integralidade da assistência à saúde também é ponto convergente nos textos, embora redigidos com palavras distintas.

Especial destaque é dado ao dever do Estado em relação com a saúde. Enquanto a Carta brasileira determina expressamente que é dever do Estado, por meio de políticas sociais e econômicas garantir o direito à saúde de todos, o documento dominicano afirma que o Estado deve assegurar a saúde de todas as pessoas.

A literatura entende que a proteção da saúde assegurada na maioria das constituições é um direito humano e uma garantia fundamental de um Estado de Direito, porque a saúde é um elemento de desenvolvimento, um patrimônio e uma responsabilidade irrenunciável dos Estados, mesmo quando os serviços de saúde sejam prestados por entes privados, o Estado seguirá sendo o único responsável pela saúde da população (13)

Para Constanza Salgado (14), “*los derechos sociales se encarnan en instituciones de ciudadanía, que hacen posible el acceso universal e igualitario a ciertas prestaciones que son esenciales para el desarrollo humano*”.

O DIREITO À SAÚDE NAS CONSTITUIÇÕES DOMINICANA E BRASILEIRA: UM ESTUDO DE DIREITO SANITÁRIO COMPARADO

DELDUQUE & ALVES

Alejandra Zuñiga Fajuri (15) defende que o direito à proteção da saúde é inerente ao direito à vida e dele não se pode dissociar. Complementa afirmando que:

En el Estado Constitucional, los derechos son atribuciones, facultades o potestades independientes de la legislación común, puesto que adquieren valor jurídico de la propia Constitución y los instrumentos internacionales. Por ello, son perfectamente aplicables de modo directo, aun sin la existencia de normas inferiores que los regulen y desarrollen.

Compreende-se que, se a proteção da saúde foi alçada a princípio constitucional comparada à proteção da própria vida, o legislador infraconstitucional não poderá por meio de leis alterar esse conteúdo e nem mesmo o Poder Judiciário dar entendimento diverso ao que o legislador constituinte determinou, tanto no Brasil como na República Dominicana.

A Constituição da República Dominicana continua no item 1 do art. 61 elencando as ações que o Estado deve assegurar para a proteção da saúde de seus cidadãos. Os elementos apresentados pela Carta são: (i) acesso à água potável; (ii) alimentação; (iii) serviços sanitários e condições higiênicas; (iv) saneamento ambiental; (v) prevenção de doenças; (vi) acesso a medicamentos; (vii) assistência médico-hospitalar gratuita. (5)

Conclui-se que ao elencar um *numerus clausus* de ações e serviços a que o Estado esteja obrigado a prestar para a garantia da saúde, acaba por enclausurar as possibilidades do Estado para a relevante missão de garantir saúde para a população, ampliando-se o escopo do termo.

As garantias são a nota distintiva nos textos constitucionais. Enquanto o legislador brasileiro preferiu deixar para as normas infraconstitucionais o regramento sobre fornecimento de medicamentos, assistência médico-hospitalar etc., a Constituição dominicana fez prever tais acessos no texto da lei maior.

Mais feliz foi o legislador constituinte brasileiro que não quis determinar em que ações o Estado deve atuar, mas nas “políticas públicas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Não estabeleceu um rol de ações que cabem ao Estado, alargando sua atuação. Até porque é mais fácil emendar uma lei ordinária que a Constituição.

Embora os textos tenham como preocupação primordial a atuação do Estado para a garantia da saúde, restringir-lhe o alcance a ações e serviços pré-determinados não foi a melhor opção.

Quadro 2. Semelhanças e diferenças entre os textos constitucionais do Brasil e da República Dominicana, sobre Saúde, de acordo com Zweigert e Kötz (9)

Temas extraídos da Constituição brasileira	Temas extraídos da Constituição dominicana
Direito a Saúde de todos	Direito à Saúde de toda pessoa
Dever do Estado	Dever do Estado
Integralidade e outros	Integralidade
Saúde como direito social	Saúde como direito individual
Criação do Sistema Único de Saúde	Assistência aos pobres e vulneráveis
Garantia da Participação Social	Combate ao vício
Garantia do Financiamento	
Reconhecimento do Sistema Privado	

Fonte: construído pelos autores com base nos textos das Constituições

O DIREITO À SAÚDE NAS CONSTITUIÇÕES DOMINICANA E BRASILEIRA: UM ESTUDO DE DIREITO SANITÁRIO COMPARADO

DELDUQUE & ALVES

A Saúde na Constituição da República Dominicana é dividida em duas partes importantes. A primeira em que a Carta ordena ao Estado a proteção da saúde de todas as pessoas e a segunda parte, em que estabelece apenas para a população pobre e vulnerável a assistência social e o combate aos vícios.

A partir do parágrafo 1º do artigo 198 da Constituição brasileira é descrito o Sistema Único de Saúde-SUS, ausente na Constituição da República Dominicana. Inscrever o SUS na Constituição foi uma estratégia fundamental, pois para inserir-se qualquer emenda no artigo respectivo é necessário quórum qualificado e uma longa tramitação no Poder Legislativo, o que desanimaria aqueles que desejam pôr fim ao SUS.

Elemento diferenciador de ambos os textos legais é a participação da comunidade (art. 198, III CF/88). Está-se diante do componente da democracia participativa no Sistema Único de Saúde-SUS, o que não é identificado, ao menos em sede constitucional, na Constituição dominicana.

Conclusão

Foi feita uma comparação entre dois textos político-normativos em relação à saúde e o direito da população às ações e serviços de saúde, sendo um deles a Constituição do Brasil, no que se refere à seção da saúde e a Constituição da República Dominicana, que embora promulgada muitos anos após a brasileira, pouco incorporou da primeira.

Os elementos coincidentes estão no âmbito da definição do direito à saúde e o dever do Estado, presentes nos dois documentos.

Não foram identificados transplantes sejam de princípios, sejam de regras entre os dois textos, o que causa surpresa, em função de largo período que separa as duas cartas.

A análise deixou claro que para a Constituição brasileira, o direito à saúde tem uma dimensão coletiva e que o texto constitucional é voltado para as ações sociais com mais veemência que as ações individualizadas. Ao revés, o texto dominicano, expressa-se no sentido de tratar a saúde como elemento da esfera individual dos cidadãos.

Embora pouco se tenha identificado como dado convergente, a comparação das duas fontes constitucionais veio adicionar um conhecimento sobre a República Dominicana até então não explorado no Brasil.

Referências

1. Organização das Nações Unidas – ONU [internet]. Declaração Universal dos Direitos Humanos. [citado em 14 jan 2023] Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf.
2. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 2021
3. Brasil. Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990. [internet]. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. [citado em 14 jan 2023] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para,correspondentes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs

O DIREITO À SAÚDE NAS CONSTITUIÇÕES DOMINICANA E BRASILEIRA: UM ESTUDO DE DIREITO SANITÁRIO COMPARADO

DELDUQUE & ALVES

4. Brasil. Lei Federal 8142 de 28 de dezembro de 1990. [internet]. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências [citado em 14 jan 2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm
5. República Dominicana. [internet] Portal Contemporâneo da América Latina e Caribe. [citado em 3 jan 2023]. Disponível em: <https://sites.usp.br/portallatinoamericano/republica-dominicana>
6. Country Economy. [internet] Country comparison Republica Dominicana vs Brasil [citado em 25 jan 2023]. Disponível em <https://countryeconomy.com/countries/compare/dominican-republic/brazil>
7. Worlddata.Info. [internet] Country comparison Brazil and Dominican Republic [citado em 25 jan 2023]. Disponível em: <https://www.worlddata.info/country-comparison.php?country1=BRA&country2=DOM>
8. Republica Dominicana. [internet] Constitución de la Republica Dominica de 26 de enero de 2010 [citado em 14 jan 2023]. Disponível em: <https://www.cijc.org/es/NuestrasConstituciones/REP%C3%A9BLICA-DOMINICANA-Constitucion.pdf>
9. Zweigert, K.; Kötz, H. An Introduction to Comparative Law. New York: Oxford University Press, 1998.
10. Pereira, P.AP. [internet]. A saúde no sistema de seguridade social brasileiro. SER Social, [S. l.], n. 10, p. 33–56, 2009. DOI: 10.26512/ser social. v0i10.12920. [citado em 21 mar 2023]. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12920.
11. Dallari, SG. Conceito constitucional de relevância pública. Introdução ao Conceito Constitucional de Relevância Pública. Brasília: Organização Panamericana da Saúde, 1992
12. Delduque, MC; Carvalho, MS. . Título por título: a construção permanente do direito à saúde. In: Maria Celia Delduque et al. (Org.). Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito à Saúde. 1ed. Brasília: UnB, 2008, 1 (103-111)
13. Rojas, Sergio Alvarez. Aspectos del derecho a la protección de la salud como garantía fundamental de un Estado de Derecho. Revista de Derecho Publico, 1990, 47/48 (47-48)
14. Salgado, C.M. Derechos Sociales, protección de la salud e interpretación constitucional. Revista de Derecho - Universidad Católica del Norte Sección: Estudios Año 22 - 2015 1: (401-432)
15. Fajuri, AZ. El derecho a la vida y el derecho a la protección de la salud en la Constitución: una relación necesaria. Estudios Constitucionales de la Universidad de Talca, Chile, 2011, 9: 1 (7-64)

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

DELDUQUE, Maria Célia; ALVES, Sandra Mara Campos. O Direito à Saúde nas constituições dominicana e brasileira: um estudo de direito sanitário comparado. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, vol. 25, jan./dez. 2025, pp. 01-10. São Paulo: ESDC, 2025. ISSN: 1983-2303 (eletrônica).

Recebido em 10/03/2025
Aprovado em 03/06/2025



<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt-br>